

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 039/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, um médico do trabalho, em razão de excepcional interesse público, conforme Tabela abaixo:

| <u>Quantidade</u> | <u>Função</u> | <u>Carga Horária Semanal</u> |
|-------------------|--------------------|------------------------------|
| 1 | Médico do Trabalho | 10hs |

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargo de Médico do Trabalho, as especificações que constam desta Lei e das Atribuições conforme Anexo.

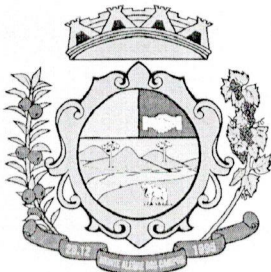
Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de Médico do Trabalho para 10hs semanais será de 4,5 PBS mensais.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale alimentação e adicional de insalubridade, com descontos legais do INSS.



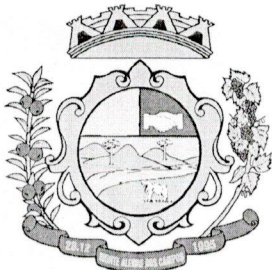
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo, pela Secretária Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 31 de Março de 2026.


Orilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 039, de 31 de Março de 2026.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar, pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período, um médico do trabalho.

Para atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a obrigatoriedade e urgência do atendimento do médico do trabalho no Município, conforme explicado no Memorando 011/SMS/2026 em anexo.

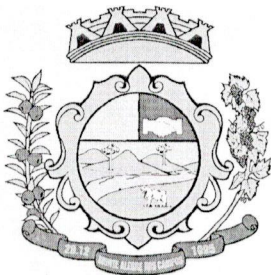
Não obstante, está prestes a encerrar o Contrato de Prestação de Serviços com o Médico do Trabalho DR. JOÃO CÉSAR BORGES, carecendo de nova autorização legislativa para contratação novamente de um profissional médico.

O serviço é essencial, emergencial e imprescindível.

Cabe salientar que em razão da contratação ser temporária, emergencial e por prazo determinado, não há obrigatoriedade de envio da estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Otilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO I

CARGO: Médico do Trabalho

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de segurança, defesa e proteção da saúde do indivíduo, na sua especialidade médica do trabalho.

Genéricas: Atender a demanda da Administração Pública na área específica do cargo com vistas a segurança e medicina do trabalho, realizando exames admissionais e demissionais, bem como outros exames médicos relacionados a área específica da medicina e segurança do trabalho dos serviços de medicina do trabalho para fins de exame clínico, educação e adaptação; Atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e atendimentos domiciliares na sede ou interior do município; Providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; Ministrando tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; Examinar, periodicamente, servidores públicos em geral; Preencher fichas clínicas individuais; Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; Participar de juntas médicas; Executar censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; Participar de programas voltados à saúde pública; Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; Ter disponibilidade para regime de plantão; Executar outras tarefas semelhantes e pertinentes a sua formação técnica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 10 horas semanais;
- Vencimento 4,5 PBS

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Habilitação legal para o exercício da profissão e titulação própria da área específica;
- b) Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 011/SMS/2024

Monte Alegre dos Campos, 24 de abril de 2024.

De: Secretaria da Saúde

Para: Prefeito Municipal

Ilustríssimo. Sr. Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei que autorize a contratação temporária de 01 (um) profissional Médico(a), com especialidade em Medicina do Trabalho, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para prestação de serviços junto ao Município.

Ressalta-se que a referida contratação se faz necessária tendo em vista a importância das atividades relacionadas à saúde ocupacional dos servidores municipais, abrangendo a realização de avaliações clínicas, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, bem como a implementação de ações preventivas voltadas à redução de riscos e agravos à saúde no ambiente laboral.

Destaca-se, ainda, que o profissional será responsável pelo cumprimento das exigências legais pertinentes, incluindo o envio de informações aos órgãos competentes, elaboração de laudos e relatórios técnicos, além do acompanhamento e monitoramento das condições de trabalho dos servidores.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo maior proteção aos servidores públicos e evitando possíveis passivos administrativos e judiciais ao Município.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde
Monte Alegre dos Campos/RS

Av. Pedro Zamban, 1030 – Centro. CEP: 95.236-000

Fones: 54-3908 3716

E-mail: saude@montealegredoscampos.rs.gov.br

Site: www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos – RS